



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

**RESOLUÇÃO N.º 46 /2014**

Aprova a Consulta Prévia da Empresa J. A. Konzen e Cia Ltda. que objetiva a construção e operação de uma destilaria para produção de biocombustível (etanol), no município de Tabaporã – MT, com a participação de recursos do FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, em sessão da 31ª Reunião Ordinária, realizada em 10.11.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência

**RESOLVEU:**

**Art. 1º.** Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa J. A. Konzen e Cia Ltda., CNPJ n.º 13.336.699/0001-07, que objetiva a construção e operação de uma destilaria para produção de biocombustível (etanol), no município de Tabaporã – MT, com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO de até R\$ 158.637.237,00 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e sete mil e duzentos e trinta e sete reais), com as seguintes condicionantes:

- I. Apresentação de projeto cujos componentes relacionados à produção de energia elétrica estejam devidamente enquadrados no Parecer Técnico PT n.º 62321/CI/SUIMIS/2012, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, de 21.05.2012, o qual limita a produção de energia a 5 MW/h em cogeração;
- II. Apresentação de projeto no qual a área total de cultivo da cana se limite a 7000 ha, não podendo ser ampliada, conforme Parecer Técnico PT n.º 62321/CI/SUIMIS/2012, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, de 21.05.2012.

**Art. 2º.** Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do novo Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da comunicação oficial da aprovação desta Resolução;

**Art. 3º.** Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do anexo ao Decreto 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Empresa deverá procurar o agente

operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

**Art. 4º.** Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2014.

  
**Cleber Ávila**  
**Superintendente**